

FUNDAÇÃO IBGE
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS — DEGEN

VIII RECENSEAMENTO GERAL
1970

DISTRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO
DO MATERIAL DE COLETA
(RA - 8.10)

PLANO DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL DE COLETA

O presente documento tem por objetivo estabelecer as fases de preparação para movimentação do material censitário de coleta, relativamente ao seu acondicionamento, expedição e transporte no território nacional, recepção pelos órgãos do sistema e o respectivo retôrno após a coleta.

1 — Acondicionamento

As caixas serão montadas em malhetes, coladas a frio, de modo a dispensar o uso de cintas metálicas. Serão utilizados, apenas, parafusos de $1\frac{1}{4}'' \times 8$, pois a espessura da madeira será de 1,5 cm. Para facilidade de manuseio, as testeiras serão emolduradas com ripas de 5 cm de largura.

Visando a proteção do material contra umidade, pó etc., cada caixa será forrada internamente com fôlhas de politileno de 0,008 m de espessura, de modo a se cruzarem no fundo e se superporem na parte superior. O material estará, dessa forma, dentro de quase um saco de plástico, devidamente protegido. A identificação das caixas será obtida pela impressão indelével, dos dizeres "Recenseamento Geral de 1970", nas ilhargas laterais.

O destino de cada caixa será indicado pela aposição dos endereços, mediante letras perfuradas em máquina especial, marca "Marsh".

As caixas serão, ainda, numeradas nas testeiras, segundo duas séries: a primeira, de 1 a 10 000 para as caixas maiores, tipo A, e a segunda, de 10 001 a 13 000, para as menores, tipo B, números êstes que serão usados como elemento de identificação.

Para o retôrno ao Rio de Janeiro, bastará a inversão do tampo das caixas, que na face interna já possuem impresso o enderêço do depósito do DECEN (Rua Frei Jaboatão, 159).

Ao serem invertidos os tampos, não haverá coincidência dos parafusos com as posições anteriores, o que assegurará perfeita vedação da caixa, como se nova fôsse.

Conforme os estudos realizados, as caixas conterão, de forma padronizada, material para 10 000 habitantes (tipo A) e 5 000 (tipo B). Cada município, dessa forma, receberá quantidade certa de caixas A e B, completando, assim, o material necessário para aquela região, de acôrdo com estimativa de população já elaborada.

As caixas com o material do Censo Demográfico terão a seguinte composição:

Instrumentos de coleta	TIPO A		Instrumentos de coleta	TIPO B	
	Quantidade	N.º de pacotes		Quantidade	N.º de pacotes
CD-1.01	912	19	CD-1.01	480	10
CD-1.02	2.736	19	CD-1.02	1.440	10
CD-1.03	160	5	CD-1.03	96	3
CD-1.06	15	2/3	CD-1.06	10	1/3
CD-1.07	288	3	CD-1.07	192	2
CD-1.08	288	3	CD-1.08	192	2
CD-1.09	15	1	CD-1.09	10	1

2 — Expedição

Tôdas as caixas serão expedidas pelo DECEN, de acôrdo com os itinerários preparados com base nos elementos fornecidos, com antecipação, pelos órgãos regionais.

A remessa será sempre que possível, direta do Rio de Janeiro à Agência de Estatística do destino. Em caso de impossibilidade dessa remessa direta, as caixas serão consignadas a uma Agência intermediária, designada como "ponto de redespacho". Nesse local se concentrará, além do destinado ao próprio município, o material correspondente àqueles municípios cujo acesso por ali se justifica, por mais rapidez e segurança.

Esse ponto de redespacho será sempre um ponto de concentração de transporte direto para os municípios subsidiá-

rios. O serviço será, no próprio local, orientado por servidor regional, apto a adotar as providências relacionadas com os despachos, de modo a evitar os atrasos e extravios, utilizando o transporte mais adequado e rápido.

Com base nesse esquema, haverá casos em que os órgãos regionais se responsabilizarão por material de outra Unidade da Federação, pela maior facilidade de acesso. Estão, nesse caso, alguns municípios do Maranhão, Piauí e Goiás, além da Região Amazônica, cuja grande concentração se dará em Belém, Pará.

3 — Remessa

Em sua quase totalidade, o transporte do material censitário será rodoviário, a partir do Rio de Janeiro, direto ao destino. Dos pontos de redespacho, poderão ser utilizados outros meios de transporte, de acôrdo com a conveniência local. O DECEN comunicará sistematicamente, pela via mais rápida, a data e o nome da empresa transportadora.

Na Região Amazônica, pretende o DECEN obter a colaboração do Ministério da Aeronáutica para transporte das caixas, a partir de Belém, Pará.

Nos demais casos, o transporte será totalmente custeado pelo DECEN, seja por pagamento direto no Rio, seja pela efetivação dessa despesa nos pontos de redespacho, à conta dos recursos do Recenseamento, colocados à disposição dos órgãos regionais.

De acôrdo com o planejamento já concluído, o DECEN consultou as diversas empresas de transporte indicadas pelos órgãos regionais, com as quais já foram mantidos entendimentos.

Caberá à transportadora a responsabilidade da coleta das caixas no Rio e seu despacho direto ao destino. Não serão aceitos redespachos dessas empresas, devendo a carga ser entregue diretamente pela empresa no ponto de destino, no prazo fixado pelo DECEN e que, em cada caso, atenderá às peculiaridades de transporte na região.

Em caso de extravio do material ou retardamento na entrega, a transportadora será responsável pelo despacho de idêntica quantidade de caixas, via aérea, até o ponto de destino.

Sempre que possível, o caminhão deverá conter exclusivamente carga do Recenseamento.

O pagamento dos fretes será efetuado somente com a comprovação da entrega do material, com assinatura do responsável da Fundação IBGE no local de destino.

4 — Retorno

O retorno do material coletado será efetuado à semelhança do recebimento original. No entanto, a comunicação telegráfica ao DECEN sobre o embarque deverá conter, além da data do despacho e o nome da empresa transportadora, o número de caixas remetidas.

Para o envio do material coletado serão utilizadas as caixas de madeira necessárias, ficando as demais sob guarda do órgão municipal, para utilização nos Censos Econômicos.

Adotadas as providências já indicadas de fechamento e inversão do tempo, a mesma empresa que levou a caixa será chamada a receber o material e transportá-lo ao Rio, com frete a ser pago pelo DECEN. No caso de municípios dependentes de pontos de redespacho, o material será encaminhado a esse e daí ao Rio, pela mesma via anteriormente usada. O transporte até os pontos de redespacho será pago à conta dos recursos do Recenseamento, colocados à disposição dos órgãos regionais.

Em todas as ocasiões somente será devolvido material completo, ou seja, quando concluída a coleta no município. Não poderá ser despachado, em hipótese alguma, para o ponto intermediário ou para o Rio, parte do material do município, admitida apenas, a remessa da totalidade dos questionários coletados.

As caixas ao serem abertas no DECEN serão tratadas com imunizantes de modo a evitar contágios eventuais ou doenças regionais.

5 — Contrôles

Os modelos de controle de uso nas operações descritas nos itens anteriores, são os seguintes:

RA-8.11 — Registro de remessa e recepção de caixas com material do Censo Demográfico.

Documento de uso exclusivo do DECEN e destinado a registrar por município as quantidades e o número das CAIXAS que são remetidas e recebidas de retorno.

RA-8.12 — GUIA DE ACONDICIONAMENTO.

Documento de uso exclusivo dos municípios, destinado ao arrolamento das CAIXAS em retorno com o material coletado no Censo Demográfico, especificando os Setores constantes das mesmas.

Deverá ser emitida em 3 vias, com os seguintes destinos:

- 1.^a via — destinada ao DECEN (direta ou indiretamente).
- 2.^a via — destinada à DELEST ou AREST.
- 3.^a via — reter em poder do órgão emissor.

A RA-8.12 dará origem ao preparo da GUIA DE DESPACHO.

RA-8.13 — GUIA DE DESPACHO.

Documento de uso de todos os Órgãos do Sistema que efetuarem remessas ou despachos de qualquer tipo de material, seja para o DECEN ou outro órgão. Deverá ser emitida em 3 vias, sendo as duas (2) primeiras vias apresentadas à Companhia Transportadora para emissão do Conhecimento de Despacho.

As guias terão os seguintes destinos:

- 1.^a via — destinada ao órgão de destino.
- 2.^a via — reter no órgão emissor.
- 3.^a via — remeter ao órgão intermediário administrativo. (S. Comunicações, DELEST ou AREST.)

As companhias Transportadoras de posse da Guia de Despacho, emitirão o "*Conhecimento de Despacho*" do qual, normalmente, constarão os seguintes itens:

— Quantidade de volumes, número de identificação, local de destino, nome do remetente e do destinatário, peso (em quilo), seguro e valor do frete.

6 — Recepção

O DECEN, através do órgão de Recepção e Arquivo, de posse das Guias RA-8.12 e RA-8.13 fará a conferência das CAIXAS recebidas com o material coletado no Censo Demográfico, assinalando no modelo RA-8.11 as devolvidas, face à dupla utilização de registros de "SAÍDA" e "ENTRADA" das CAIXAS.

As CAIXAS serão empilhadas no órgão, por Unidade da Federação, de acôrdo com a entrada.

7 — Acondicionamento nas CAIXAS para retôrno

O responsável no Município pela coleta do Censo Demográfico deverá observar as instruções constantes das DT-7.01 e DT-7.11, pertinentes aos "Setores", e CD-1.09, também relativa aos documentos de coleta.

Para acondicionamento do material nas CAIXAS deverá ser observada rigorosamente a ordem numérica dos setores do município, para emissão da Guia RA-8.12.

Após essa ordenação, os boletins, tendo como referência o CD-1.06 (Setor), serão simplesmente amarrados, dispensando qualquer outro tipo de acondicionamento. A fôlha de polítileno será usada para acondicionar o total do material da

caixa, da mesma forma adotada na remessa efetuada pelo DECEN.

8 — Boletim Resumo CD-1.10

O Boletim Resumo CD-1.10 destinado ao registro dos trabalhos do município, através da compilação dos resumos da Caderneta do Recenseador (CD-1.06) será preparado em 5 vias, que terão os seguintes destinos:

- 1.^a e 2.^a vias — Serão remetidas diretamente ou indiretamente ao DECEN, logo após o término dos trabalhos no município, independente das demais remessas.
- 3.^a via — Será remetida à DELEST ou AREST.
- 4.^a via — Será arquivada na AME.
- 5.^a via — Será remetida ao DECEN juntamente com o material de coleta, na CAIXA de numeração mais baixa entre os volumes correspondentes ao município.

9 — Condição de remessa

A remessa do material censitário coletado só será feita após o término dos trabalhos, com a *emissão* do CD-1.10-Resumo e DA-1.20-Recibo de pagamento a Recenseador do Censo Demográfico. O DECEN, também, somente poderá operar o município quando completo, face ao sistema da amostragem.

10 — Casos especiais

As hipóteses de casos especiais não previstos nesta instrução, serão resolvidos mediante consulta ao órgão superior.